DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 57/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre adoção de medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 e dá outras providências".

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a orientação e fiscalização da população e dos comerciantes tem sido ostensiva;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes instalados no Município de Lutécia, que deverão obrigatoriamente:

I – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas, acessos, maçanetas, portas, elevadores, trincos das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Covid-19;

II – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Covid-19;

III – limpar frequentemente o salão de alimentação, pelo menos 4 (quatro) vezes ao dia;

IV – manter à disposição e em locais estratégicos, visíveis e de fácil acesso, álcool líquido 70% e/ou álcool gel 70%, para utilização dos usuários do local;

V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

VI - não permitir a entrada e permanência de pessoas sem utilização da máscara de proteção;

VII - atender somente pessoas que não estão apresentando febre ou sintoma respiratório (tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar etc.);

VIII - desinfetar ou descartar os objetos utilizados antes do próximo cliente;

IX - higienizar todos os objetos de uso comum (bancadas, cadeiras e outros), devendo ser providenciado após cada uso e troca de cliente;

X – manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros de distância entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas do convívio familiar;

XI – dar preferência ao uso de talheres e copos descartáveis e substituição de bandejas por materiais descartáveis;

XII – em caso de tosse/espirro descartar imediatamente qualquer alimento que tenha sido exposto, deixar o ambiente ventilar e limpar as superfícies que possam ter sido afetadas.

Parágrafo primeiro - Os estabelecimentos descritos no caput deste artigo deverão priorizar o sistema de delivery ou de retirada de produtos no local pelos consumidores, ficando limitado o acesso de consumidores a 20% (vinte por cento) da capacidade prevista, não sendo incluídos no cálculo os funcionários e prestadores de serviço.

Parágrafo segundo - Os responsáveis pelos estabelecimentos descritos no caput, bem como pelos trailers deverão tomar as medidas cabíveis para fins de se evitar aglomerações dentro ou próximo dos estabelecimentos no horário de funcionamento.

Art. 2º - O descumprimento das medidas instituídas pela Administração Municipal poderá ensejar a adoção de medidas administrativas, sem prejuízo das judiciais pertinentes.

Art. 3º - Ficam mantidos integralmente os conteúdos dos Decretos anteriores, no que não for conflitante, em especial o Decreto nº 38/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor em 1º de Agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 30 de Julho de 2.020.

EDUARDO GIROTTO

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo